



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DA DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER, DO NEGRO, DA PESSOA IDOSA, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

Nº do processo: 10870/2025

Projeto de Lei Complementar nº: 08/2025

Autoria: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.



EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PREVISTA NA LEI 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, NO AMBITO DE MUNICÍPIO DE LINHARES, ALÉM DE DAR OUTAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 08/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objeto dispor sobre a "ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PREVISTA NA LEI 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA CRIAR O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, NO AMBITO DE MUNICÍPIO DE





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

LINHARES", com a justificativa, em síntese, de fortalecer a luta pela dignidade feminina.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 18-22, proferindo **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, tendo em vista que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**.

Emitido Parecer pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ)**, em fls. 27 a 29, esta **opinou pela VIABILIDADE do referido projeto de Lei Complementar nº 08/2025**.

Após, o projeto foi para **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização**, conforme fls. 33 a 37, sendo proferido parecer opinativo pela **VIABILIDADE da proposição**.

Em seguida, a projeto foi para a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente**, pelo que **foi emitido parecer pela VIABILIDADE da proposição**, conforme fls. 41 a 45.

Por fim, o presente Projeto de Lei veio à esta Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em síntese, o relatório.





2. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente temáticas, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, IV, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo. Vejamos:

Art. 62. Compete:

[...]

IV – à Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos compete manifestar-se, opinando, emitindo pareceres sobre projetos de lei ou qualquer proposição atinente as matérias de sua competência, bem como:

- a) propor projetos para a efetivação, defesa e proteção dos direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- b) colaborar com entidades locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- c) promover ampla participação dos cidadãos, das organizações não governamentais, do poder público e demais grupos da sociedade nos debates internos das matérias de sua competência;*
- d) incentivar a promoção de eventos educativos, científicos, artísticos que se destinem à divulgação das matérias de sua competência;*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- e) repudiar ações discriminatórias que traduzam ofensa, humilhação, preconceito, bem como qualquer tipo de violência física e/ou psicológica aos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- f) fiscalizar o poder público para promoção da concretização de ações e projetos que visem à defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos;*
- g) acompanhar a execução dos programas municipais que visem a defesa e proteção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.*

Ainda, é importante registrar que a logo inserida neste parecer, ao lado da ementa do projeto, faz parte da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem como foco principal assistir as pessoas mais vulneráveis.

Feitas essas considerações iniciais, vamos ao mérito deste parecer.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Lei em análise tem como alterar a estrutura organizacional da administração pública municipal, para criar o departamento de políticas públicas para mulheres, além de dar outras providências.

Não obstante, cumpre consignar que, da leitura da justificativa da proposição, percebe-se que o Poder Executivo visa, com a criação desse departamento, fortalecer a luta pela igualdade de gênero e contra as desigualdades, acompanhando as diretrizes estabelecidas nos pactos e planos Estadual e Nacional de políticas públicas voltadas as mulheres.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Além disso, percebe-se que outros 11 (onze) municípios capixabas já adotaram a criação desse tipo de departamento, com o mesmo intuito acima mencionado.

A criação do Departamento em comento, somada a proposição que instituiu a Procuradoria da Mulher no âmbito desta Casa de Lei, mostra o compromisso da cidade de Linhares com as pautas de gênero, pois primar pelos direitos das mulheres terá reflexos em várias áreas do cotidiano linharenses.

Um dos principais temas quando se fala em políticas públicas para mulher é a discriminação no ambiente de trabalho. Vários são os exemplos desse tipo de discriminação, como: desigualdade salarial; maior dificuldade de progressão de carreira; assédio sexual, entre outros.

Outro tipo de discriminação contra mulheres, é a discriminação na política. Uma pesquisa feita pelo Índice de Normas Sociais de Gênero (INSG), apontou que 40% (quarenta por cento) das pessoas indagadas acreditam que os homens são melhores líderes políticos que as mulheres. Sem olvidar que essa pesquisa não fez distinção de participantes, ou seja, todos os gêneros participaram da pesquisa¹.

Outro ponto que merece destaque é a violência doméstica contra as mulheres. A taxa de homicídios contra mulher cresceu 2,5% (dois por cento e meio) entre 2022 e 2023, contrariando uma queda no número geral de mortes no país desde 2018, indica o Atlas da Violência 2025². Esse número evidencia a atenção especial que o tema merece, pois

¹ **Mais de 80% dos brasileiros têm preconceito contra mulheres, diz ONU.** Veja, 2023. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/mais-de-80-dos-brasileiros-tem-preconceito-contramulheres-diz-onu>>. Acesso em: 14 jul. 2025.

² **Homicídios contra mulheres cresce no Brasil, revela Atlas da Violência 2025.** Andes, 2025. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/homicidios-contramulheres-cresce-no-brasil-revela-atlas-da>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

aponta que a violência contra mulher tem aumento enquanto outros números tem caído.

Assim, qualquer projeto que vise enfrentar o problema da igualdade de gênero em relação as mulheres em âmbito municipal, se constitui como medida válida, tendo em vista os recorrentes casos de discriminação contra mulheres e violência doméstica. Instituir um departamento voltado exclusivamente para políticas públicas que privilegiem as mulheres é uma bela forma de reconhecer a transversalidade do assunto.

Pelo exposto, caso aprovado o Projeto de Lei em apreço, estaríamos, como Câmara Municipal, dando um grande passo no sentido enfrentar o problema da igualdade de gênero na cidade de Linhares.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar n. 08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

[violencia-](#)

[20251#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20por%20faixa%20et%C3%A1ria,anos%20\(10%2C4%25\).">20251#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20por%20faixa%20et%C3%A1ria,anos%20\(10%2C4%25\).](#) Acesso em: 14 jul. 2025



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003000370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário da Câmara, 15 de julho de 2025.

ADRIEL PAJÉ

Presidente

PAMELA MAIA

Relatora

EVELSON LIMA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003000370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 16/07/2025 07:35

Checksum: **360B12DE96257B84989FF4CCFD010DF3C18B3F7B8A8DF8A5C4C2C5D54C0E3132**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 16/07/2025 09:01

Checksum: **4E36DB79066C9BF9EED79A10D28B8C2C1DB3FF39DAD56F5BFF9934651810CA7A**

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 16/07/2025 13:25

Checksum: **A78DA7DBDF7A564EB391051A29D3C6877F3EA0B467B97A895D634E6DD09F6610**

